



Sexta-feira, 23 de Maio de 1997

I Série — N.º 25

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 100 000.00

Toda a correspondência que é oficial, quer relativa a antínio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E , em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano	Assinatura	Valor
A 1.ª edição	KzR 165 000 000.00	
A 2.ª edição	KzR 74 250 000.00	
A 3.ª edição	KzR 54 450 000.00	
A 4.ª edição	KzR 36 300 000.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º anos é de KzR 308 000.00 e para a 3.º ano KzR 475 000.00 acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.º linha, de depósito previo a efectuar na Tesoreria da Imprensa Nacional — U E E

Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e a Comisap Group SARL

Decreto n.º 41/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL

Decreto n.º 42/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e Empresa R & RR-Exploração Limitada

Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 22/97:

Extingue as empresas de Manutenção Técnica — Manauto 2-U E E , Manauto 4-U E E , Manauto 5-U E E , Manauto 6-U E E e Manauto 9-U E E e cria uma comissão liquidatória

Decreto executivo n.º 23/97:

Extingue a empresa de Manutenção Técnica — Manauto 122-U E E e cria uma comissão liquidatória

Despacho n.º 17/97

Determina que enquanto não forem aprovadas as bases legais que confirmem às empresas públicas tuteladas por este Ministério prerrogativas de autoridade para a celebração de contratos de concessão de actividades que são reserva do Estado ou de concessão de terrenos do domínio público, estes contratos carecem de aprovação prévia do Ministro dos Transportes

Ministério da Cultura

Despacho n.º 18/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a «Mulemba Wacha Ngola», situada nos arredores da cidade de Luanda, na Província de Luanda

Despacho n.º 19/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja da Nossa Senhora de Santana, na cidade de Caxito, Província do Bengo

Despacho n.º 20/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, a Igreja de São José do Ambriz, na Província do Bengo

Despacho n.º 21/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício da Primeira Estação dos Caminhos de Ferro, na Província da Huíla

Despacho n.º 22/97:

Classifica como Património Histórico-Cultural, o Edifício denominado «Hamilton Lopes», na Província da Huíla

Despacho n.º 23/97

Classifica como Património Histórico-Cultural, a parte antiga do Hospital de D. Carlos I, na Província de Benguela

Despacho n.º 24/97:

Estabelece como zona histórica a cidade do Sumbe

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/97
de 23 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e a Comisap Group SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E P e a Comisap Group SARL, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 41/97
de 23 de Maio**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P., a Branch Energy Limited e a DOURANG — Sociedade de Participações e Exploração Mineira SARL, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E.P., a Branch Energy Limited e a Dourang — Sociedade de Participações e Exploração Mineira para os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Anexo A

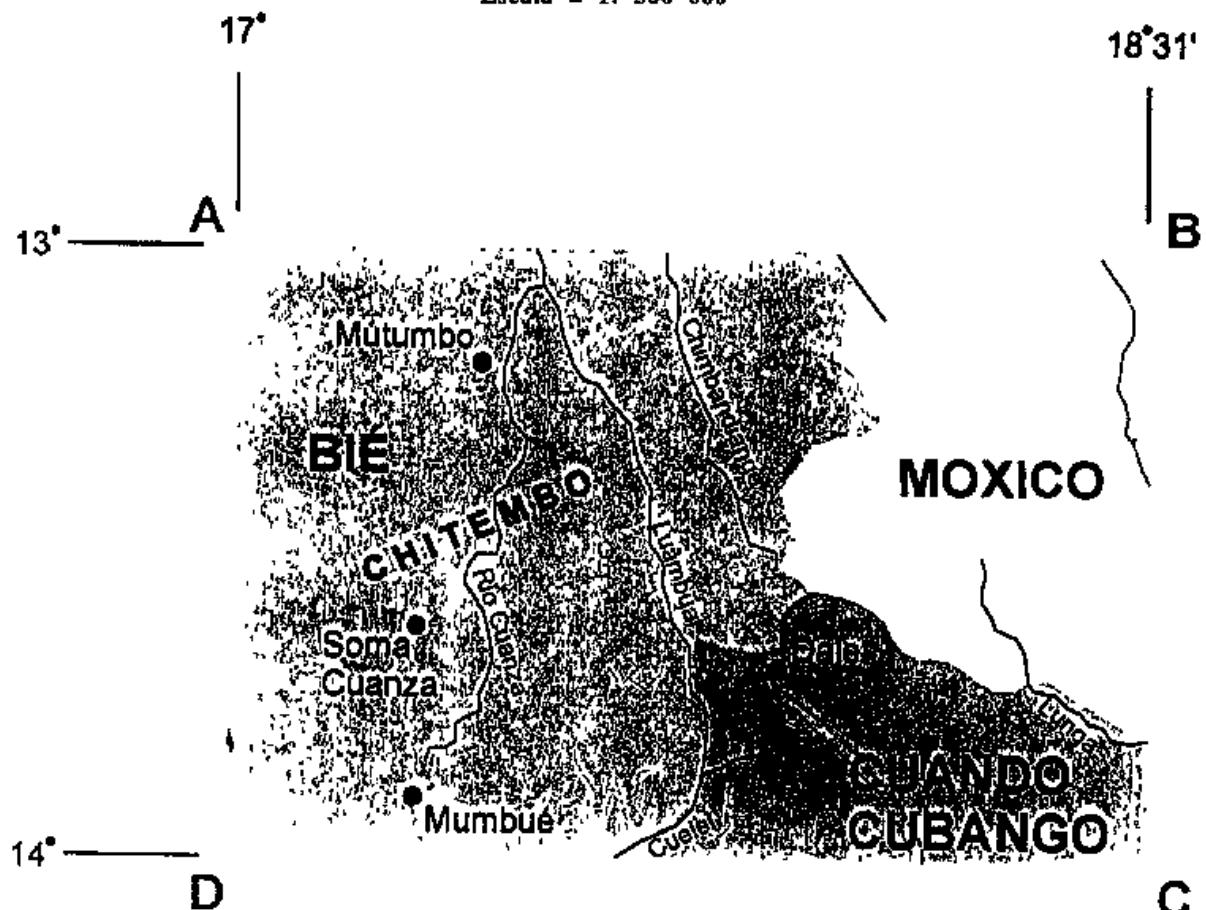
Coordenadas geográficas dos vértices da poligonal que define os limites da área do Alto Cuanza, requerida pela Empresa Branch Energy Limited

Vértices	Longitude (E)	Latitude (S)
A	20° 50''	09° 10''
B	21° 15''	09° 30''
C	21° 15''	11° 00''
D	20° 40''	11° 00''
E	20° 40''	09° 50''
F	20° 50''	09° 50''

Anexo B

Mapa de localização requerida pela Branch Energy Limited da área do projecto Alto Kwanza

Escala = 1: 500 000



**Decreto n.º 42/97
de 23 de Maio**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 24 de Outubro, respectivamente

Art. 2º — São concedidos à Associação ENDIAMA, E.P. e a Empresa R & RR — Explorações Limitada, os direitos de prospecção e pesquisa, na área descrita nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dunem*

Promulgado, aos 2 de Maio de 1997

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área da Lunda-Sul

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	12	00	00	16	00	00
B	12	00	00	17	00	00
C	14	00	00	17	00	00
D	14	00	00	16	00	00

A área proposta mede aproximadamente 11 770 Km² e localiza-se inteiramente na Província da Lunda-Sul

Anexo B

Mapa indicando à Área da Licença de Prospecção da Província da Lunda-Sul

Escala = 1: 7 500 000

